



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a aquisição de 400 (quatrocentos) exemplares da Constituição Federal, organizada pela Coordenação de Edições Técnicas do Senado Federal – COEDIT, para atender a demanda da Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM), conforme DFD - Documento de Formalização de Demanda ESMAM/CADJFL (id. 2133767).

Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (id. 2190352) indica que *"A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025"*.

A Presidência (id. 2172850), considerando a legalidade do pedido, **autorizou o prosseguimento da aquisição**, encaminhando os autos à Secretaria de Administração para dar seguimento à contratação, observando o fluxo processual pertinente à matéria.

A Secretaria de Planejamento, mediante o Parecer SEPLAN (id. 2198867), destacou:

O serviço está alinhado ao **Macrodesafio Aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, o qual define um conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, **favorecendo o desenvolvimento profissional**, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição. Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores; à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; **ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho**; à qualidade de vida no trabalho; **ao desenvolvimento de competências**, de talentos, do trabalho criativo e da inovação; e à adequada distribuição da força de trabalho.

Quanto às certidões negativas, o Senado Federal (id. 2206373) destacou que *"devido a sua personalidade jurídica (enquadramento legal como órgão público do Poder Legislativo Federal) é dispensado de apresentar tais certidões"*.

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (id. 2202851) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (id. 2206388) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação 2025ND0002312 (id. 2220115) no valor indicado e informou (id. 2286624) que, em 02/07/2025:

1. **Não há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.18 - Coleções E Materiais Bibliográficos** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
2. **Não há** registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
3. **Não há** registro da emissão de empenho em favor da empresa **SENADO FEDERAL**, CNPJ **00.530.279/0005-49**, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8666/93.

Em resposta à Diligência AJAP/TJ (id. 2320122), foi elaborada a Planilha SECOP/DVCOP/SC (id. 2398314) demonstrando a a vantajosidade econômica da aquisição do material pelo fornecedor indicado.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Considerando que a Informação SECOF (id. 2286624) apresentou os elementos consolidados no dia 02/07/2025 referentes à execução de despesa, tendo por base a classificação orçamentária por natureza até o nível de subelemento, que se relacionam com as hipóteses de Dispensa de Licitação, faz-se necessária a atualização destes dados.

Entretanto, isto não impede a avaliação técnica do negócio pretendido, devendo ser efetuada a mencionada atualização de informações antes da efetivação do mesmo.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 17.450,00 (dezesete mil setecentos e quatrocentos e cinquenta reais), para a aquisição de 400 (quatrocentos) exemplares da Constituição Federal, organizada pela Coordenação de Edições Técnicas do Senado Federal – COEDIT, para atender a demanda da Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) apresentação de informações atualizadas em relação à execução de despesa, tendo por base a classificação orçamentária por natureza até o nível de subelemento, que se relacionam com as hipóteses de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 28/08/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2400112** e o código CRC **8C7F4F15**.

---